



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-1136/1137/1140

LEI Nº 09/74

“AUTORIZA A DOAÇÃO DA ÁREA DE TERRENO A TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A- TELEMIG”.

O Povo do Município de Cedro do Abaeté, por seus representantes, decretou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o poder Executivo Municipal autorizado a doar à Telecomunicações de Minas Gerais S.A - TELEMIG, a área de terreno medindo 18m, de frente para a Av. Cel. Francisco Guimarães confrontando pelo lado esquerdo com Antenor Otaviano de Aguiar, na extensão de 30m pela direita com a Rua Joaquim José de Faria na extensão de 30m,e, nos fundos com 15 m de largura, confrontando com Alcina Soares de Oliveira, perfazendo a área total de 495 m2.

Art. 2º- A Telecomunicações de Minas Gerais S/A - TELEMIG fará edificar na área a ser doada, um prédio e nele instalará uma Central Telefônica com as dimensões de capacidade tecnicamente recomendáveis.

Art. 3º- Decorridos 2(Dois) anos sem que tenha sido iniciada a edificação a área livre objeto de doação, reverterá ao Patrimônio Municipal.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com a Telecomunicações de Minas Gerais S/A TELEMIG - se ônus de qualquer espécie para este, contrato de administração de obras civis, relativo à edificação do prédio a que se refere esta Lei.

Art. 5º- É outorgada à Telecomunicações de Minas Gerais S/A - TELEMIG a isenção e todos os tributos municipais, inclusive taxas de contribuições, presente ou futura, desde que mantenha em funcionamento os serviços de telefonia no município.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Mando, portanto, a todas as pessoas, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram a façam cumprir, tão somente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté, 21 de Setembro de 1974.

Paulo Ribeiro de Andrade
Prefeito Municipal

Maurício Guimarães
Secretário